LEI 566 de 03 setembro de 2012

"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de São José da Varginha, Estado de Minas, por seus representantes legais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1.º - Fica instituído O Fundo Municipal do Meio Ambiente, que tem como objetivo, assegurar, no âmbito do Município do São José da Varginha, Minas Gerais, recursos financeiros necessários ao desenvolvimento das ações da policia de Meio Ambiente, na forma da Lei Orgânica do Município de São José da Varginha e na legislação específica.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 2.º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria Municipal de Administração, em articulação com o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, que terá as seguintes atribuições:

I. Elaborar a proposta orçamentária do Fundo, submetendo-a a apreciação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes, época e formas determinadas em Lei ou regulamento;
II. Organizar o plano anual de trabalho e cronograma de execução físico-financeiro, de acordo com os critérios e prioridades definidas pelo CODEMA;
III. Celebrar convênios, acordos ou contratos, observada a legislação pertinente, com entidades públicas ou privadas, visando à execução das atividades custeadas com recursos do Fundo;
IV. Ordenar despesas com recursos do Fundo, respeitada a legislação pertinente;
V. Outras atribuições que lhe sejam pertinentes, na qualidade de gestão do Fundo e de acordo com a legislação específica;
VI. Prestar contas da Gestão Administrativa semestralmente ao Poder Legislativo.

Art. 3.º - O Fundo será aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, que terá competência para:

I. Definir os critérios e prioridades para aplicação os recursos do Fundo;
II. Fiscalizar a aplicação dos recursos;
III. Apreciar e aprovar a proposta orçamentária apresentada pela Secretaria Municipal de

Administração, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes para inclusão no orçamento do Município;
IV. Aprovar o plano anual de trabalho e o cronograma físico-financeiro apresentado pela Secretaria Municipal de Administração;
V. Apreciar os relatórios técnicos e as prestações de contas apresentadas pela Secretaria Municipal de Administração, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle complementar.
VI. Outras atribuições que lhe forem pertinentes na forma da legislação ambiental.

CAPÍTULO III - DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 4.º - Constituem receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I. Dotação orçamentária, consignada anualmente, no orçamento do Município de São José da Varginha;
II. Transferência oriunda dos orçamentos da União e do Estado de Minas Gerais, destinadas à execução das ações voltadas para o Meio Ambiente;
III. Produto resultante da cobrança de taxas e/ou da imposição de práticas pecuniárias, na forma da legislação ambiental;
IV. Ações, contribuições, subvenções, transferências e legados de origem nacionais e internacionais, público ou privados;
V. Recursos provenientes de convênios ou acordo com entidades publicas e privadas;
VI. Recursos provenientes de aplicações de multas pela Polícia Ambiental, pelo Ministério Público e Poder Judiciário que sejam destinadas por estes ao Fundo;
VII. Rendimentos e juros provenientes da aplicação financeira, na forma da legislação pertinente;
VIII. Outra receitas que lhe forem destinadas.

Parágrafo Único - As receitas do Fundo serão depositadas, obrigatoriamente em Bancos Oficiais em conta especifica e sua manutenção far-se-á de acordo com as normas estabelecidas pelo órgão gestor, respeitando legislação pertinente.

CAPÍTULO IV - DAS DESTINAÇÕES E APLICAÇÕES DOS RECURSOS

Art. 5.º - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente destinam-se prioritariamente:

I. A projetos de pesquisa e preservação ambiental;
II. A promoção de estudos e pesquisas na área de preservação do Meio Ambiente;
III. Ao apoio das atividades do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, no tocante a recursos humanos e materiais;
IV. A realização de campanhas educativas, programas de treinamento e formação de recursos humanos, seminários e eventos que visem à política Municipal do Meio Ambiente.

V. Outras atividades pertinentes à atuação do órgão gestor e do CODEMA, na forma da legislação pertinente.

Art. 6.º - A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá às suas finalidades e objetivos, devendo ser observada a legislação pertinentes à execução da despesas pública.

CAPÍTULO V - DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 7.º - Constituem ativos do Fundo do Municipal do Meio Ambiental:

I. Disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriunda das receitas especificas;
II. Direitos que porventura vier a constituir;
III. Bens móveis que lhe forem destinados;
IV. Bens móveis ou imóveis que lhe sejam doados com ou sem ônus;
V. Bens móveis ou imóveis destinados à sua administração.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

CAPÍTULO VI - DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 8.º - Constituem passivos do Fundo Municipal do Meio Ambiente as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município de São José da Varginha venha assumir para a manutenção e o funcionamento do Fundo.

CAPÍTULO VII - DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 9.º - O orçamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente integrará o Orçamento Geral do Município, observando os padrões e normas estabelecidas pela legislação pertinente.

Art. 10 - A contabilidade obedecerá às normas e procedimentos da contabilidade pública, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do Fundo, de modo a permitir a fiscalização e o controle dos órgãos competentes, na forma da legislação vigente.

Art. 11 - O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a credito do mesmo Fundo.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 - O Fundo Municipal do Meio Ambiente, instituído por esta Lei, terá vigência ilimitada.

Art. 13 – Para fins de execução orçamentária da presente Lei, fica autorizada a abertura de crédito especial na Lei Orçamentária vigente no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e criada a seguinte subunidade orçamentária: **"02.03.20 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE".**

Parágrafo único – Para cumprimento do disposto neste artigo, fica autorizada a utilização de superavit financeiro e/ou anulação parcial de dotações do orçamento vigente, de conformidade com o Art. 4°, § 1°, incisos I e III, da Lei Municipal N°. 544/11, de 22/12/11.

Art. 14 - Aplicam-se ao Fundo, instituído por Lei, todas as disposições constitucionais e legais que regem a instituição e operacionalização de fundos assemelhados.

Art. 15- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São José da Varginha/MG, 03 de setembro de 2012.

Marcos Eugênio Sanches Martins
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que a lei 566 de 03/09/2012 foi publicado no Quadro de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal de São José da Varginha, na forma do Art. 103 da Lei Organica Municipal.

Prefeitura Municipal de São José da Varginha, 03 de 09 de 2012

Assinatura: _____

Nome: Marcelo Fernandes Ferreira

Cargo: CHEFE DE GABINETE